



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 706 de 9 de Abril de 1.969.

=====

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

E, tendo em vista a decorrência do prazo, estipulado pelos Artigos , 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) e seus paragrafos, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, Sanciona em redação final, a seguinte LEI :

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de N Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), destinados ao atendimento das despesas decorrentes / com o pagamento ao "JORNAL DE PARAPUÃ", durante o exercício de 1.969 (hum mil novecentos e sessenta e nove), referente as publicações de Leis, Decretos, Portarias e outros atos de interesse / do Executivo e Legislativo Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento referido por este Artigo, será efetuado em parcelas mensais, iguais e consecutivas de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), cada.

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito especial referido pelo Artigo 1º da presente Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no corrente exercício.

Segue Fls..... 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 706/ 9/4/ 1.969 - Continuação -- Fls 2

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 9 de
Abril de 1.969.


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, NA SECRETARIA da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.


(a) Sumie Ikeda dos Santos.
Secretário Substituto.